OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 31 de março de 2025

Senhora Presidente,

Em observância ao artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº XXX/2025, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual no município de Manhuaçu e dá outras providências*", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.31 15:04:44 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual no município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Manhuaçu/MG a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Com a absorção da demanda referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal Manhuaçu/MG ficará responsável por todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no município.

Parágrafo Único – serão transferidos ao município recursos financeiros proporcionalmente ao número de alunos absorvidos.

Art. 3º O Município de Manhuaçu/MG será responsável pela administração das escolas de ensino fundamental, incluindo, mas não se limitando a:

I. Responsabilizar-se pela construção, utilização, gestão, manutenção e conservação dos prédios da Escola Municipal, nos quais funcionará o atendimento ao Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, para atender a demanda;
II. Prestar assistência aos educandos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, atendidos nos aspectos pedagógicos, físico e social;
III. Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico;

IV. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas do prédio da Escola Municipal;

V. Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 4º Caberá ao Estado, por meio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais as seguintes obrigações:

I - Promover adjunção, com ônus para o Estado, de servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério, lotado nas escolas municipalizadas por esta Lei, por tempo indeterminado, havendo interesse do Estado e do Município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e desvantagens do cargo efetivo;

II - Garantir a permanência dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual das referidas escolas, até o próximo pleito seletivo de diretores municipais, mediante a anuência dos mesmos;

III - repassar recursos financeiros para execução de obras (construção, reforma e ampliação), das escolas envolvidas;

IV - Repassar recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo (mobiliários, equipamentos e veículos);

V - Repassar recursos financeiros do FUNDEB, PNAE, PDDE e QESE relativos aos alunos absorvidos pelo Município, como atendimento adicional, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular;

VI - doar para o município de Manhuaçu/MG os mobiliários, equipamentos escolares em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucional pertencentes às escolas a serem absorvidas;

VII - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

VIII - Capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos de Formação Continuada em EAD, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação;

IX - Promover a capacitação dos gestores escolares das redes de ensino, envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, através da oferta gratuita de cursos de formação complementar (pós-graduação).

Art. 5º As obrigações, direitos e deveres do Estado e do Município de Manhuaçu, previstas nesta lei, inclusive a alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas em termos de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhuaçu/MG, em 31 de março de 2025

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.31 15:05:17 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX DE 31 DE MARÇO DE 2025

Exma. Sra. Presidente,

Exmos. Sras. Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Município de Manhuaçu/MG a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), visando a absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – (1ª ao 5º) Anos Iniciais pela Rede Municipal de Ensino.

Esta medida está alinhada com a Lei nº 14.158/2002, que regulamenta a descentralização do ensino em Minas Gerais, e com o Projeto Mãos Dadas, disposto na Resolução SEE Nº 4.584/2021[1], que busca promover a cooperação entre o Estado e os municípios para a gestão da educação básica, especialmente no que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

A descentralização permitirá uma maior proximidade entre as escolas e as comunidades, proporcionando uma gestão mais eficiente e personalizada das unidades escolares. A adesão ao projeto garantirá ao município o repasse de recursos financeiros necessários para o atendimento adequado dos alunos, incluindo o FUNDEB e outros

1 https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/RESOLUCAO-SEE-No-4.584_2021.pdf

recursos estaduais e federais, além da possibilidade de recebem em doação, imóveis onde hoje estão instaladas algumas escolas estaduais.

Além disso, a transferência das escolas estaduais para a gestão municipal possibilitará maior autonomia para o Município de Manhuaçu no planejamento e execução das políticas educacionais, garantindo melhores condições de ensino e aprendizado.

Portanto, a aprovação deste projeto é fundamental para o aprimoramento do sistema educacional local, permitindo ao Município de Manhuaçu assumir a responsabilidade pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e fortalecer sua Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as normas estaduais e federais.

Posto isso, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios duradouros para nossa educação e, consequentemente, para o desenvolvimento de nosso Município.

Manhuaçu/MG, em 31 de março de 2025

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.03.31 15:05:41 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. ___/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS, DA REDE ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.253,73	311.107.222,85	369.177.305,98	462.924.699,29	497.644.051,74	538.450.863,98	586.911.441,74
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	120.534.920,64	148.833.695,41	167.311.155,07	193.132.184,55	224.037.324,69	249.737.813,24	296.864.218,81
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	2.564.665,86	5.308.858,33	5.468.124,08
Percentual de Aplicação	**41,99%**	**47,84%**	**45,32%**	**41,72%**	**45,53%**	**47,37%**	**51,51%**

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

3 – Para elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração dos vencimentos com os respectivos cargos que são de caráter de vinculo atualmente temporário pelo Estado de Minas Gerais:

a) ATB: R$ 1.833,48/mensal com 06 vagas;

b) ASB – Ensino Regular (substituído pelo Servente Escolar): R$ 1.571,55/mensal com 27 vagas;
c) AEB – Analista da Educação Básica (substituído pelo Analista da Educação): R$ 3.594,95 com 02 vagas;
d) EEB – Especialista da Educação Básica (substituído pelo Pedagogo): R$ 3.594,95 com 03 vagas;
e) PEUB – Professor de Biblioteca (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 01 vaga;
f) Professor Eventual (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 01 vaga;
g) Regente de Turma (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 31 vagas;
h) Professos de Apoio á Comunicação (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 26 vagas;
i) Tradutor Interprete de Libras (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 03 vagas.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:
a) Despesa com pessoal em 2021: R$ 120.534.920,94;
b) Despesa com pessoal em 2022: R$ 148.833.695,41;
c) Despesa com pessoal em 2023: R$ 167.311.155,07;
d) Despesa com pessoal em 2024: R$ 193.132.184,55;
e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R$ 224.037.324,69;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 213.722,15, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R$ 249.737.813,24;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 1.390.522,72, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R$ 296.864.218,81;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 1.432.238,40, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de maio de 2025.

NILCATIA LOPES CAIRES
Diretora Contábil
CRC/MG-077.897/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. ___/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I – ANOS INICIAIS, DA REDE ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.253,73	311.107.222,85	369.177.305,98	462.924.699,29	497.644.051,74	538.450.863,98	586.911.441,74
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	120.534.920,64	148.833.695,41	167.311.155,07	193.132.184,55	224.037.324,69	249.737.813,24	296.864.218,81
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	4.091.041,08	8.468.455,04	8.722.508,69
Percentual de Aplicação	**41,99%**	**47,84%**	**45,32%**	**41,72%**	**45,84%**	**47,95%**	**52,07%**

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

3 – Para elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração dos vencimentos com os respectivos cargos que são de caráter de vinculo atualmente temporário pelo Estado de Minas Gerais:

a) Diretor: R$ 4.707,04/mensal com 02 vagas;

b) Secretário de Escola 9substituído pelo ATB): R$ 1.833,48/mensal com 02 vaga;
c) ATB: R$ 1.833,48/mensal com 14 vagas;
d) ASB – Ensino Regular (substituído pelo Servente Escolar): R$ 1.571,55/mensal com 27 vagas;
e) AEB – Analista da Educação Básica (substituído pelo Analista da Educação): R$ 3.594,95 com 02 vagas;
f) EEB – Especialista da Educação Básica (substituído pelo Pedagogo): R$ 3.594,95 com 07 vagas;
g) PEUB – Professor de Biblioteca (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 05 vaga;
h) Professor Eventual (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 05 vaga;
i) Regente de Turma (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 53 vagas;
j) Regente de Aulas (substituído pelo Professor PII): R$ 3.599,29/mensal com 06 vagas;
k) Professos de Apoio á Comunicação (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 27 vagas;
l) Tradutor Interprete de Libras (substituído pelo Professor PI): R$ 3.599,29/mensal com 03 vagas.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:
a) Despesa com pessoal em 2021: R$ 120.534.920,94;
b) Despesa com pessoal em 2022: R$ 148.833.695,41;
c) Despesa com pessoal em 2023: R$ 167.311.155,07;
d) Despesa com pessoal em 2024: R$ 193.132.184,55;
e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R$ 224.037.324,69;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 4.091.041,08, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R$ 249.737.813,24;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 8.468.455,04, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R$ 296.864.218,81;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 8.722.508,69, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de maio de 2025.

NILCATIA LOPES CAIRES
Diretora Contábil
CRC/MG-077.897/O-0

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei n° 31 que dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual no município de Manhuaçu e dá outras providências", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 19 de maio de 2025.

Daniel Vieira Ferreira

Secretário Municipal de Educação